



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000484/15	26/05/2015 16:04:38	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00096819-8 / JOSÉ EUSTAQUIO COIMBRA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: CORREGO DANTA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00096819-8 / JOSÉ EUSTAQUIO COIMBRA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: CORREGO DANTA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vereda	4.2 Área Total (ha): 85,4600	
4.3 Município/Distrito: CORREGO DANTA/Corrego Danta	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19050	Livro: 3-R	Folha: 210
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 409.800 Y(7): 7.804.500	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	85,4600
<b>Total</b>	<b>85,4600</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	1,3720
Silvicultura Eucalipto	49,3600
Nativa - sem exploração econômica	10,9290
Pecuária	22,4590
Outros	1,3400
<b>Total</b>	<b>85,4600</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 16,1208
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: silvicultura		12,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0300 ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0300 ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	X(6) 410.134 Y(7) 7.804.785
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	reforma/alteamento de dique de açude		0,0300
			<b>Total</b> <b>0,0300</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

**5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixo.****12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

Processo administrativo 13010000484/15\_ José Eustáquio Coimbra \_ Fazenda Vereda\_ Município de Córrego Danta.  
" Data da formalização: 26/05/2015  
" Data do pedido de informações complementares: 13/04/2016  
" Data do pedido de prorrogação de prazo: 10/05/2016  
" Data da Entrega das informações complementares: 27/06/2016  
" Data da emissão do parecer técnico: 05/09/2016

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0300 ha com o objetivo de se regularizar uma intervenção realizada de forma emergencial para alteamento/reforma de um açude na Fazenda Vereda no Município de Córrego Danta/MG.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda Vereda, localizada no Município de Córrego Danta possui uma área total de 85,4600ha no Levantamento Topográfico e 88,8224ha na certidão de registro de imóveis, possuindo 2,45 módulos fiscais.

A atividade desenvolvida na propriedade é a bovinocultura de leite e silvicultura, como consta no Formulário de Orientação Básico Integrado em anexo ao processo, pós-pedido de informações complementares.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, apresenta solo do tipo cambissolo/podzólicos e relevo plano e suave ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende 1,3720ha de infraestrutura e estradas, 10,9290 ha de vegetação nativa incluindo as áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal, 22,4590ha de pastagem, 1,3400 ha de espelho de água de dois açudes e 49,3600ha de silvicultura.

Conforme o ZEE, a vulnerabilidade natural é considerada muito baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é classificada como baixa, e a disponibilidade de água superficial é classificada como alta.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município Córrego Danta possui 39,81 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: macaúba, pimenta de macaco, pororoca, ipê dentre outras.

As áreas de APPs estão situadas ao longo de um açude e seu curso de água, e de uma área brejosa perfazendo um total 16,1208 ha, com áreas com vegetação nativa e outras áreas com a presença de silvicultura.

**4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**

A propriedade não possui reserva legal averbada a margem da matrícula do registro de imóveis.

A propriedade possui Reserva Legal declarada no CAR \_ Cadastro Ambiental Rural, em uma área de 12,0083 há, em percentual inferior aos 20%, composta por vegetação típica de cerrado, sendo realizado o cômputo das áreas de preservação permanente no percentual de reserva legal declarada.

Considerando as imagens de satélite da série Landsat disponibilizadas pelo programa Google Earth, datadas de Dezembro de 2007 e imagens do satélite CBERS 2B, CBERS\_2B\_HRC\_20080614\_154\_B\_122\_4\_L2\_BAND1 datada de 14 de junho de 2008 com resolução espectral de 2,5 m por 2,5m e composição colorida com as imagens do mesmo satélite CBERS 2B, das Bandas 2,3 e 4, datadas, também de 14 de junho de 2008 , com resolução de 20m por 20m, somente existia vegetação nativa em 22 de julho de 2008 nas áreas de preservação permanente e nas áreas atuais delimitadas como reserva legal no CAR em percentual inferior a 20%, e considerando ainda que a área do imóvel era menor do que quatro módulos fiscais a data de 22 de julho de 2008 e que não houve desmembramento do imóvel posterior a 2008, conforme certidão de inteiro teor da matrícula 19.050, esta pode ser enquadrada no Art. 40 da Lei 20.922 de 2013, em virtude da não existência de vegetação nativa suficiente para delimitar os 20% de reserva legal a data de 22 de julho de 2008 e do imóvel ser menor do que quatro módulos fiscais a época.

O local onde foi delimitada a área de reserva legal no CAR é demonstrado em croqui que se encontra em anexo ao processo e as imagens de satélite do CBERS 2B também estão em croqui em anexo ao processo.

**5. Da regularização da intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa.**

O proprietário do imóvel protocolou ofício em 2014, cujo protocolo foi 13010003800/14 informando a intervenção em caráter emergencial em um açude existente da propriedade.

Não foi apresentado neste processo cópia do ofício de intervenção emergencial.

Segundo o proprietário, foi realizado o alteamento do açude existente no local em decorrência da seca no ano de 2014, pois o açude é utilizado para desidratação animal.

Como demanda a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013, após o comunicado de intervenção ambiental em caráter emergencial, o proprietário protocolou o processo para regularização da intervenção realizada.

Inicialmente foi solicitada a regularização da intervenção emergencial realizada em 0,4400ha de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, mas na data da vistoria não foi constatado a supressão de vegetação nativa. Logo foi solicitada ao proprietário, através de ofício de informações complementares a adequação do requerimento de intervenção ambiental para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Também foi verificado no ato da vistoria que a intervenção ambiental na área de preservação permanente ocorreu em uma área de 0,0300ha e não em área de 0,4400ha como informado inicialmente.

De acordo com o projeto executivo da obra apresentado neste processo pelo Técnico em Agrimensura José Eustáquio

Coimbra, CREA /MG 16.5922, ART n° 3172237, foram utilizados cerca de 720m<sup>3</sup> de terra para o alteamento do açude e sua reforma. O processo de reforma e alteamento do açude constituiu no desmonte da crista do dique com a retirada da camada superficial de terra; logo em seguida esta terra foi transportada para outro local, um bota fora longe da área de preservação permanente; logo depois foi retirada terra do local de empréstimo, esta foi colocada no dique de contenção, em seguida foi realizada a compactação das camadas de terra colocadas no dique, com uma máquina retroescavadeira.

O dique do açude foi alteado em cerca de meio metro.

No local de empréstimo, onde houve retirada da terra para alteamento do dique do açude, não houve supressão de vegetação nativa, pois se tratava de área formada em pastagem brachiaria.

Foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional, elaborado pela Técnica em Meio Ambiente Amanda Kelle Elias Ferreira, CREA/MG 138174/D/MG, ART do trabalho 2118599, a fim de atender a resolução Conama 369/06. O estudo esclarece que não existe alternativa técnica para a execução da obra, uma vez que se trata da reforma de açude com seu alteamento.

Conforme constatado na realização da vistoria, qualquer alternativa locacional para mudança do dique acarretaria um impacto ambiental maior do que a intervenção realizada.

A realização da manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos é considerada de baixo impacto ambiental conforme Lei Estadual 20.922/2013, podendo ser autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Art. 12 da Lei 20.922 de 2013.

Não foi constatada a outorga do barramento, sendo que a mesma será cobrada como condicionante a regularização da intervenção neste processo.

Como compensação a intervenção em área de preservação permanente como demanda a Resolução Conama 369/06 o proprietário apresentou projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), elaborado pela Técnica em Meio Ambiente Amanda Kelle Elias Ferreira, CREA/MG 138174/D/MG, ART do trabalho 3172372, para a recuperação de uma parcela da área de preservação permanente de 0,5000ha, somada a uma área de pastagem de 1,0358ha, área adjacente aos 0,5000ha.

A regularização da intervenção em área de preservação permanente é possível desde que se cumpra com a execução do PTRF apresentado e também se regularize o uso dos recursos hídricos.

Cabe ressaltar que como existem áreas de preservação permanente na fazenda com uso antrópico com a atividade de silvicultura, quando o proprietário for realizar a colheita deverá ser solicitado neste Núcleo de Regularização Ambiental, processo de Supressão de Maciço Florestal de Origem Plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.

## 6. DO PTRF apresentado.

O PTRF será executado em uma área de 1,5358ha, com o plantio de 1600 mudas nativas.

A área onde será executado o PTRF possui as seguintes coordenadas UTM, Datum WGS 1984: ponto 1. x 409.983,844 e y 7.804.272,500; ponto 2. x 410.214,812 e y 7.804.289,000; ponto 3. x 410.250,312 e y 7.804.236,500 e ponto 4. x 410.017,812 e y 7.804.198,500.

O plantio das mudas será realizado em covas de 40 cm x 40 cm x 40 cm.

Será realizado o monitoramento das mudas com o controle de formigas.

Deverá ser realizado o replantio das mudas não pegas e o acompanhamento dessas por 2 anos com a apresentação de 4 relatórios técnicos a este órgão ambiental com o acompanhamento do desenvolvimento das mudas.

## 7. Conclusão:

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/REGULARIZAÇÃO da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,030ha com o objetivo de regularizar a reforma realizada em um açude existente no imóvel denominado Fazenda Vereda, localizada no Município de Córrego Danta de propriedade da Sr. José Eustáquio Coimbra, desde que seja cumprido o PTRF apresentado e regularizada a outorga de barramento/açude.

O proprietário deverá assinar Termo de Compromisso e registrá-lo em cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Luz a fim de garantir o cumprimento do PTRF, da obtenção da outorga e outras medidas propostas neste parecer técnico.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico da Supram Alto São Francisco.

Realizar o plantio de 1600 mudas nativas, em uma área de 1,5358ha com as seguintes coordenadas UTM, Datum WGS 1984: ponto 1. x 409.983,844 e y 7.804.272,500; ponto 2. x 410.214,812 e y 7.804.289,000; ponto 3. x 410.250,312 e y 7.804.236,500 e ponto 4. x 410.017,812 e y 7.804.198,500.

Deverá ser realizado o replantio das mudas não pegas e o acompanhamento dessas por 2 anos com a apresentação de 4 relatórios técnicos a este órgão ambiental com o acompanhamento do desenvolvimento das mudas.

Realizar a constante manutenção do barramento.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de março de 2016

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**